



Conferência Internacional de Educação Ambiental

## **PRÊMIO NANA MININNI MEDINA – edição 2022**

### **REGULAMENTO**

#### **CAPÍTULO I – DO PRÊMIO**

**Art. 1º** – O Prêmio Nana Mininni Medina foi instituído pelo Instituto Venturi Para Estudos Ambientais em 2018, para a Conferência Internacional de Educação Ambiental, cuja primeira edição foi realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2019 na cidade de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** – O prêmio é uma distinção consistente em um troféu, homenageando a Dra. Nana Mininni Medina (in memoriam), figura exponencial em sua contribuição à educação ambiental no Brasil e no exterior, especialmente na formação de professores.

**Art. 3º** – O Prêmio Nana Mininni Medina tem por objetivo premiar os melhores projetos em Educação Ambiental já implantados, sendo selecionados entre duas categorias: o melhor em Educação Ambiental Formal e o melhor em Educação Ambiental Não-Formal.

**Art. 4º** – Poderão concorrer apenas organizações e instituições, entendidas estas, para os fins do presente regulamento, como organizações empresariais, instituições de ensino, associações, cooperativas, fundações, institutos de estudos e pesquisas.

**§ Único** – Na categoria educação ambiental formal somente instituições de ensino e na categoria educação ambiental não formal as demais instituições e organizações.

**Art. 5º** – Ficam impedidos de concorrer a este prêmio os membros do Instituto Venturi Para Estudos Ambientais e das Comissões Organizadora e Julgadora, bem assim respectivos parentes até o segundo grau.

#### **CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS**

**Art. 6º** – O Prêmio apresenta duas categorias:

- Educação Ambiental Formal;
- Educação Ambiental Não-Formal.

---

<sup>1</sup> Este documento usa a fonte Century Gothic que economiza 30% de tinta na impressão.



**§ Primeiro** – Na categoria Educação Ambiental Formal poderão concorrer projetos realizados em espaços formais de ensino, públicos ou privados, que estejam vinculados ao currículo da instituição de ensino. Entende-se como espaços formais de ensino: educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), educação superior, educação profissional, educação especial e educação de jovens e adultos (Lei 9.795/1999, artigo 9).

**§ Segundo** – Na categoria Educação Ambiental Não-Formal poderão concorrer os projetos voltados à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente” (Lei 9.795/1999, artigo 13). Nesta categoria estão incluídos projetos realizados em organizações empresariais, associações, cooperativas e fundações.

### **CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º** – Podem participar organizações e instituições que se enquadram nas categorias conforme Art.6º deste regulamento, enviando até 2 (dois) projetos de Educação Ambiental já implementados por CNPJ.

**Art. 8º** – Caso a organização ou instituição encaminhe um número maior que 2 (dois) projetos de Educação Ambiental já implementados, a comissão irá escolher os dois primeiros projetos submetidos.

**Art. 9º** – Podem participar da premiação, apenas projetos de Educação Ambiental já implementados em espaços formais e não-formais de ensino pertencentes ao território brasileiro.

### **CAPÍTULO IV – DA SUBMISSÃO**

**Art. 10º** – A submissão do projeto será realizada **exclusivamente** via formulário on-line

<<https://institutoventuri.com/web/index.php/premio/submissao-de-projetos>>.

**Art. 11º** – Para submissão será necessário:

- a) Escolher uma categoria (formal ou não-formal);
- b) Preencher o formulário online anexando o arquivo do projeto;
- c) O arquivo do projeto deverá estar no formato pdf e ter 10 páginas no máximo, contendo os seguintes tópicos:



1. Nome da organização/instituição;
2. CNPJ da organização/instituição;
3. Nome do projeto;
4. Nome do(s) responsável(is) pelo projeto – um destes deve comparecer à cerimônia de entrega do prêmio;
5. Função exercida no projeto;
6. Período de execução do projeto;
7. Local da realização do projeto;
8. Justificativa;
9. Objetivos;
10. Descrição da metodologia utilizada;
11. Resultados alcançados;
12. Quantas pessoas foram impactadas, podendo ser por estimativa, desde que convenientemente fundamentada;
13. Incluir 2 (duas) fotos;
14. Incluir link para o youtube de um vídeo sobre o projeto.

**§ Primeiro** – Todos os itens da submissão são obrigatórios.

**§ Segundo** – Todas as submissões homologadas receberão um e-mail de confirmação.

**Art. 12º** – As inscrições têm início no dia 30 de novembro de 2022 e tem sua data final de envio dos projetos às 17h00 do dia 30 de abril de 2023.

**§ Único** – Em caso de indisponibilidade de internet ou do site de submissão, o prazo ficará automaticamente prorrogado por tantos dias úteis quanto os verificados sem funcionamento, contados do dia útil seguinte à sua disponibilização.

## **CAPÍTULO V – DA COMISSÃO JULGADORA**

**Art. 13º** – A Comissão Julgadora será composta por membros do Instituto Venturi, membros de Universidades, representantes de empresas



privadas; representantes de Secretarias Estaduais e de Secretarias Municipais; e representantes de Conselhos de Classe.

**Art. 14º** – A lista dos projetos selecionados estará disponível no site do evento a partir de 10 de maio de 2023.

**Art. 15º** – Serão julgados: os objetivos do projeto, a metodologia utilizada, a amplitude de suas atividades, o público impactado, os resultados alcançados e o seu alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**§ Primeiro** – A Comissão Julgadora selecionará os 05 (cinco) melhores projetos de cada categoria e, dentre estes, o melhor de cada categoria.

**§ Segundo** – Em caso de empate, terá precedência o projeto mais antigo e com maior alcance do público envolvido.

**Art. 16º** – As decisões da comissão julgadora não serão suscetíveis de recursos ou impugnações em qualquer etapa do processo e da premiação.

**Art. 17º** – Um membro da Comissão Julgadora entregará o prêmio aos ganhadores das duas categorias conforme Art. 6.

**§ Primeiro** – Caso comprovada a existência, exemplificativamente, de situações como plágio, a premiação ou certificação será cassada.

**§ Segundo** – Se a constatação da irregularidade ocorrer antes do julgamento, o trabalho será desclassificado, se depois da premiação ou certificação, a sua cassação poderá ocorrer em qualquer tempo.

**§ Terceiro** – Também serão desconsiderados projetos que, por qualquer forma, impliquem proselitismo político partidário ou atentem contra as garantias constitucionais.

## **CAPÍTULO VI – DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO**

**Art. 18º** – O resultado do Prêmio Nana Mininni Medina acontecerá no momento da cerimônia de entrega. Deverão estar presentes na cerimônia de entrega do prêmio um representante de cada projeto selecionado.



**Art. 19º** – A cerimônia de entrega do Prêmio Nana Mininni Medina será no dia 1º de junho de 2023, às 19 horas, durante a III Conferência Internacional de Educação Ambiental na cidade de Bento Gonçalves/RS.

**§ Único** – Em caso de força maior, a Cerimônia de Entrega do Prêmio Nana Mininni Medina poderá sofrer mudanças de data, local e formato.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20º** – Ao enviarem suas submissões, desde que aceitas, os autores dos projetos autorizam os organizadores do Prêmio a utilizar seus nomes, imagens e vídeos em qualquer tipo de mídia, conferindo, ainda, ao Instituto Venturi Para Estudos Ambientais o direito de publicação e divulgação, guarnecidos os direitos morais dos autores.

**Art. 21º** – Os casos omissos e quaisquer dúvidas, divergências ou situações, não previstas no regulamento, serão julgados e decididos de forma soberana e irrecorrível pelos organizadores do prêmio ou pela Comissão Julgadora.

**Art. 22º** – As inscrições poderão ser prorrogadas a critério dos organizadores, sem necessidade de alterar o presente Regulamento.

Porto Alegre (RS), 29 de novembro de 2022.